



FL N.º 74  
Setor de Contratos

## CONTRATO N.º 002/2019

### Inexigibilidade de Licitação 001/2019

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

<b>A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> TRV. JOÃO FRANCISCO DA SILVEIRA, N.º 115, BAIRRO CENTRO, CEP49015-080	<b>CIDADE:</b> ARACAJU UF.: SERGIPE
<b>CNPJ N.º</b>	13.128.798/0029-02
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
<b>ESTADO CIVIL:</b> CASADO	<b>PROFISSÃO:</b> DEFENSOR PÚBLICO
<b>CPF N.º 601.707.355-91</b>	<b>RG N.º 833961 SSP/SE</b>

#### QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	ARCAJUCARD LTDA
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Olimpio de Souza Campos Junior, 2061, Galpão B, Bairro Inácio Barbosa – CEP: 49.040-840.
<b>TELEFONE:</b>	(79) 3045 2550
<b>N.º DO CNPJ:</b>	19.388.151/0001-97
<b>N.º DA INS. ESTADUAL:</b>	INSENTO
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	ANSELMO DE ALMEIDA GOMES
<b>N.º DO CPF:</b>	030.247.035-27
<b>N.º DA CART. IDENTIDADE:</b>	3.281.200-0 SSP/SE

#### SEDE ADMINISTRATIVA

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

#### CENTRAL DE ATENDIMENTO

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711



O presente contrato está de acordo com a Lei n.º 8.666/93, e sua legislação suplementar, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n.º 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a Contratação da empresa ARACAJUCARD LTDA, para fornecimento de Vale Transporte, processo administrativo de n.º 028.000.00004/2019-2, para atender as despesas decorrentes com o transporte de servidores desta Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei n.º 8.666/93).**

Os SERVIÇOS serão executados em conformidade com o disposto na Cláusula Quinta deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93).**

**1 - pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a Contratante pagará a Contratada o valor total estimado de R\$**



**51.840,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e quarenta reais), por um período de 12 (doze) meses.**

§1º - As faturas deverão ser entregues a Defensoria Pública do Estado de Sergipe sob o protocolo, aos cuidados do setor administrador dos contratos, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da aquisição do objeto contratual (fornecimento de vales-transporte), para fins de conferência e atestação da validade dos mesmos;

§2º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os documentos de cobrança não aprovados serão devolvidos com os respectivos indicativos de correção a serem efetuados e, neste caso, a data de sua reapresentação será a data de início para a nova contagem de prazo que disporá a Contratante para efetuar o pagamento.

§6º - Os períodos de atraso por culpa da Contratada e aqueles decorrentes da não-aprovação ou de devolução de documentos de



cobrança devido a incorreções ou, ainda de não-aceitação da aquisição, não serão computados para efeito de atualização monetária.

§7º - Os preços serão fixos e irredutíveis.

§8º - Mensalmente a Contratante pagará a Contratada, pela aquisição do fornecimento do objeto contratual (vales-transporte), até o 30 dias do mês subsequente de acordo com o atestado de fornecimento.

§9ª - O pagamento mensal, inclusive o da última fatura, somente será liberado após a contratada ter cumprido integralmente as obrigações listadas nos parágrafos acima aludidos;

§10º - A documentação de cobrança não aceita pela Contratante será devolvida a Contratada, com os respectivos indicativos de correção a serem efetuadas e, neste caso, renovar-se-ão os prazos para pagamento;

§11º Caso a Contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito horas, incidirá nas penalidades ajustadas nas condições contratuais, inclusive suspendendo-se por igual período o prazo de pagamento de que trata o item anterior;

§12º A devolução da documentação de cobrança, não aprovada pela Contratante, não servirá de motivo para que a Contratada suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados, contratados e/ou fornecedores;



§13º Eventuais acertos de acréscimos ou supressões de valores serão efetuados no faturamento do mês subsequente.

§14º A Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal de aquisição apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, no caso de não cumprimento das cláusulas acima aludidas.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, e Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de abril de 2019, o qual poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública, limitada a sessenta meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Fornecimento de vales transportes por parte da Contratada de acordo com a necessidade e solicitação da Contratante, donde o repasse, observado a solicitação da ora denominada Contratante, deverá obedecer ao período mensal de entrega.



**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto está prevista no orçamento da Defensoria Pública, do ano de 2019, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

**PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019**

A. Unidade Orçamentária:	28101
B. Fonte de Recursos:	0101
C. Programa de Trabalho	122
D. Projeto/Atividade/Denominação:	03.122.0046.1329
E. Natureza de Despesa:	33.90.00

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n. 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a, fornecer objeto deste Contrato em estrita conformidade com o mesmo e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir:

- a) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;



- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à (Unidade solicitante) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

**O CONTRATANTE**, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei n.º 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, garantido a prévia defesa:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;



III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**SEDE ADMINISTRATIVA**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 115  
São José – CEP 49015-080 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3800

**CENTRAL DE ATENDIMENTO**

Tv. João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), 94  
Centro – CEP 49010-360 – Aracaju-SE  
Tel.: (79) 3205-3700 – Fax: (79) 3205-3711





**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos de **Inexigibilidade de licitação** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo n.º 028.000.00004/2019-2;

b) não contrarie o interesse público;

c) Parecer Jurídico n.º 501/2019/PGE

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decretos Estaduais n.º 23.769/06 e n.º 23.770/06.

III - nos preceitos do Direito Público;



IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação de seu número de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei n.º 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado os servidores Ricardo Correia, RG 480.476 SSP/SE, CPF: 312.408.015-72 e Thiago Santos Nascimento, CPF: 003.213.105-43, devidamente credenciados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei n.º 8.666/93).

1. O setor responsável pela fiscalização do contrato deverá:

a) Conferir os documentos listados nos parágrafos 1º e 2º, da Cláusula Terceira:

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.




**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 06 de fevereiro de 2019.

  
**JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO**  
Defensor Público Geral

  
**ANSELMO DE ALMEIDA GOMES**  
Representante legal da Contratada  
**ARACAJUCAR LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME: Thiago Santos Norberto

CPF: 003.213.105-43

NOME: Sed A. M.

CPF: 009.690.505-00

sexta-feira, 22 de Fevereiro de 2019 Aracaju - Sergipe

Art.2º - Alterar o Art. 3º da Portaria nº 096/2017 de 29 de maio de 2017, para substituir o integrante da Comissão, LUIZ ALBERTO MELO DOS SANTOS, CPF nº 381.462.405-00, pela servidora, CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES, CPF nº 957.135.225-04;

Art. 3º - Fica constituída a referida Comissão para realização de Sindicâncias Administrativas com a seguinte composição:

- I - CRISTIANE CAETANO MARQUES MENEZES - CPF nº 957.135.225-04 - Presidente
- II - MILTON ALVES JÚNIOR - CPF nº 847.711.195-20 - Membro

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2018.

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES  
DIRETOR PRESIDENTE

PORTARIA N° 161/2018  
12 de dezembro de 2018

Prorroga o prazo de vigência da Portaria 006/2016 de 15 de fevereiro de 2016 que constitui Comissão Permanente de Licitações no âmbito da Fundação Renascer do Estado de Sergipe.

O Diretor Presidente da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Art. 13 incisos IX e X, do Estatuto da Fundação RENASCER do Estado de Sergipe e de conformidade com o Art. 283 e seguintes da Lei nº 2.148/77 de 21 de dezembro de 1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe), e ainda nos termos do Decreto Estadual nº 24.671 de 2007 e Decreto 29.953 de 10 de fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar pelo período de um (01) ano o prazo da vigência da Comissão Permanente de Licitações, criada pela Portaria 06/2016 de 15/02/2016 com base no Art. 182 inciso II do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, autorizada pelo Diretor Presidente desta Fundação.

Art.2º - Alterar o Art. 3º da Portaria nº 240/2017 de 06 de dezembro de 2017, para substituir o integrante da Comissão, TÁSSIA MELINE SILVA COSTA, CPF nº 022.959.055-16, pelo servidor RODRIGO DE OLIVEIRA DA SILVA, CPF nº 812.904.705-53;

Art. 3º - Fica constituída a referida Comissão para realização de Licitações com a seguinte composição:

- I - ROSANGELA HERMES DE OLIVEIRA SANTOS - CPF Nº 532.018.765-34 - Presidente
- II - LARISSA COSTA LEMOS - CPF/MF nº 043.643.865-52 - Secretária
- III - SANDRA NASCIMENTO DE OLIVEIRA - CPF nº 925.927.755-87 - Membro
- IV - RODRIGO DE OLIVEIRA DA SILVA - CPF nº 812.904.705-53 - Membro
- V - SANDRA HELENA DOS ANJOS LEMOS - CPF/MF nº 265.326.115-49 - Membro

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2019.

Art.5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Aracaju/SE, 12 de dezembro de 2018

WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES  
DIRETOR PRESIDENTE

## DIVERSOS

A Empresa APART HOTEL RESIDENCE LTDA. CNPJ de nº. 15.118.557/0001-07, Rua Rolando Vieira de Melo nº 92, Atalaia, Aracaju -SE, torna público que requereu junto a ADEMA, Licença de Instalação de nº 27/2019 em 12/02/2019 referente à Reforma (substituição de pisos e revestimentos) e adequação da área do grupo gerador. Validade até 12/02/2020.

A empresa MULTY FORMAS COMERCIO LTDA EPP, CNPJ: 16.797.969/0001-75, torna público que recebeu da ADEMA, a Licença Ambiental Simplificada nº 67/2019, com vencimento em 17/02/2022, para a atividade comércio varejista de madeiras e artefatos de MDF, e compensados sem beneficiamento, no município de Lagarto/SE.

### PARNAMIRIM AQUACULTURA

Torna público que recebeu da ADEMA - Administração Estadual do Meio Ambiente a concessão da renovação da LO - Licença Operação, nº 26/2019, válida até 11/02/2024, para o desenvolvimento de cultivo de camarão em cativeiro, localizado nas proximidades do povoado Alto da Serrinha, município de Santo Amaro das Brotas.

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, torna público que recebeu da ADEMA Administração Estadual do Meio Ambiente, a Licença (LO LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 88/2018), com validade de (02 Anos) vencendo em 25/06/2020, para atividade de Hipermercados na cidade de Itabaiana SE na Avenida Eduardo Paixão Rocha- Sítio Porto-CEP 49500-000.

MARIA ORTÊNCIA DANTAS, CNPJ nº 15.398.811/568, sediado na Área Rural, Ilha da Formosinha, Zona Rural de Propriá, Se, CEP 49.900-000 torna público que recebeu da Administração Estadual do Meio Ambiente - ADEMA, a Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 10/2019 (processo 2017/TEC/DLA-0085), para Pecuária em sistema extensivo de criação localizada na Ilha da Formosinha, Propriá/Se, coordenadas UTM-E 742.5544N 8.868.760

AUTO POSTO LV CNPJ 11.158.873/0001-43 Cumbe recebeu da ADEMA LO 227/2015 valida até 06/07/2018.

## MUNICÍCIOS

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL  
LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 42/2019

A Prefeitura Municipal de Gararu/SE, CNPJ 13.112.669/0001-17, sediado na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000, exclusivamente para atividade de pavimentação das ruas do conjunto Elizio Araújo, no centro, no município de Gararu, nas coordenadas UTM DATUMWGS-84 24L: Rua A: (Inicial-709323.72/8896459.65; Final-709424.35/8896433.12), Rua D: (Inicial-709362.17/8896330.17; Final-709381.16/8896442.07), Rua E: (Inicial-709405.56/8896320.20; Final-709424.35/8896433.12) Torna Público que recebeu junto a ADEMA LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 42/2019 emitida em 04/02/2019 com validade por 1 ano, vencendo-se em 04/02/2020

Gararu/SE, 22 de Fevereiro de 2019

Elizabeth Freire Santos de Oliveira  
Prefeita Municipal de Gararu/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

EXTRATO DE LICENÇA AMBIENTAL  
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 24/2019

A Prefeitura Municipal de Gararu/SE, CNPJ 13.112.669/0001-17, sediado na Praça Prefeito Nelson Resende de Albuquerque, s/n - Centro - Gararu/SE - CEP: 49.830-000 para a atividade de Ampliação, Adequação e Regularização do Mercado de Carne do Povoado São Mateus, em Gararu/SE, na coordenada geográfica UTM Datum WGS-84 24L: 685690/8886568, Torna Público que recebeu junto a ADEMA LICENÇA SIMPLIFICADA Nº 42/2019 emitida em 04/02/2019, com validade por 1 ano, vencendo-se em 07/02/2020.

Gararu/SE, 22 de Fevereiro de 2019.

Elizabeth Freire Santos de Oliveira  
Prefeita Municipal de Gararu/SE

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇO Nº 02/2019-PMR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, por meio de sua Presidente da CPL torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada e mediante informações a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIEDO DA DIVINEIA AO ROQUE MENDES NO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA: Abertura do certame será no dia 12 de março de 2019 às 14h00min (quatorze horas) - horário local.

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72, Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 04 (quatro) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO - 2104 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE  
PROJETO/ATIVIDADE: 1013 - ABERTURA, RECUPERAÇÃO E/OU PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E ESTRADAS  
DOTAÇÃO: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2017.

CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, cito à Praça Getúlio Vargas, 72 Centro - Riachuelo/SE, no horário das 08horas as 12horas, ou através do e-mail: licitacao@riachuelo.se.gov.br ou telefone (79) 3269-2506.

Riachuelo (SE), 21 de fevereiro de 2019

Lucinéia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO  
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2019-PMR

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO, ESTADO DE SERGIPE, por meio de sua Presidente da CPL torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada e mediante informações a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DO PRÉDIO DA ANTIGA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO/SE.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA E HORA: Abertura do certame será no dia 12 de março de 2019 às 09h00min (nove horas) - horário local

LOCAL: Sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo localizada na Praça Getúlio Vargas, nº 72 Centro, Riachuelo, Estado de Sergipe.

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços será de 03 (três) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO - 2104 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E DO MEIO AMBIENTE  
PROJETO/ATIVIDADE: 1006 - CONSTRUÇÃO REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS MUNICIPAIS  
DOTAÇÃO: 4490.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES  
FR: 1001: RECURSOS ORDINÁRIOS

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas atualizações. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014 e LC 155/2017.

CONTATOS/COMUNICAÇÃO: Setor de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Riachuelo, cito à Praça Getúlio Vargas, 72 Centro - Riachuelo/SE, no horário das 08horas as 12horas, ou através do e-mail: licitacao@riachuelo.se.gov.br, ou telefone (79) 3269-2506.

Riachuelo (SE), 21 de fevereiro de 2019

Lucinéia de Jesus Vasconcelos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## DEFENSORIA PÚBLICA



EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE  
CONTRATADA: ARACAJUCARD LTDA  
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para fornecimento de vale transporte.  
PRAZO: 12 meses, contados a partir de 01 de abril de 2019, podendo ser prorrogado com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.  
VALOR MENSAL: R\$ 51.840,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta reais).  
BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2019.  
Aracaju, 20 de fevereiro de 2019.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO  
Defensor Público-Geral